

Sem Censura



INFORMATIVO DO METASITA - N° 2323 - 31 de agosto 2017

CAMPANHA SALARIAL

PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES FORAM APROVADAS

Serão encaminhadas aos patrões até o dia 15/09



Os companheiros e companheiras que compareceram às assembleias, realizadas na última semana, aprovaram a pauta contendo as reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras para renovação dos Acordos e Convenção Coletiva.

PAUTA ENXUTA

Repetindo o que foi feito nas negociações do ano passado, a pauta que será encaminhada aos patrões, será enxuta, contendo poucos itens.

HOMOLOGAÇÃO NO METASITA

A novidade
é que estamos
reivindicando que
as homologações de
todos as demissões
passem pelo
METASITA. Como
já informamos aos
trabalhadores, a
reforma trabalhista
do Temer, acabou
com esta obrigação.

N&A SERVIÇOS

Metasita se reúne com representantes da N&A

Por solicitação do METASITA ocorreu na quarta-feira, 30, uma reunião entre o METASITA e a N&A.

Fomos informados pelos representantes da empresa, que a mesma, seguia a Convenção Coletiva da Construção Civil, mas que, a partir de 1º de setembro irá seguir a Convenção Coletiva assinada entre o METASITA e o SINDIMIVA, inclusive com o pagamento da cesta básica e piso salarial.

Ainda segundo a empresa, os salários dos trabalhadores foram reajustados a partir de 1º de maio em 6%, e que em novembro, fará o reajuste proporcional dos meses de maio a outubro, já que a data base dos trabalhadores passará a ser 1º de novembro.

A N&A se comprometeu de todas às vezes que houver a possibilidade de atraso no adiantamento, irá comunicar ao METASITA, porém, está buscando meios para que isto não ocorra mais.

Alegaram também que não têm um contrato de longo prazo com a Aperam, e normalmente, as atividades que exercem são em obras temporárias.

Sobre o Plano de Saúde, informaram que estão fazendo um convênio com o Prósaúde/Metasita, em que a empresa, irá bancar os custos da mensalidade, e os trabalhadores com as despesas que realizarem no tratamento.



WhatsApp do Metasita

Denúncias e Informações: 99872-1825

NA DEMISSÃO POR ACORDO, QUEM GANHA É O PATRÃO

"Reforma" Trabalhista, do governo Temer e seus aliados, insere na CLT, no artigo 484-A, a seguinte redação:

"Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as sequintes verbas trabalhistas:

- **I** por metade:
- a) o aviso prévio, se indenizado: e
- b) a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS;
- II na integralidade, as demais verbas trabalhistas."
- § 1º A extinção do contrato permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS limitada até 80% do valor dos depósitos.
- § 2º Fim do direito ao Seguro-Desemprego.

EM BOM PORTUGUÊS:

A demissão do artigo 484-A apenas vale "EM COMUM ACORDO". Assim, teremos uma chuva de empresas querendo forçar o trabalhador a aceitar

EXPEDIENTE

SINDICATO METASITA

SEDE: Av. Mon. Rafael, 155, Timirim/Timóteo/MG: 3849-9100/9101

SUBSEDE: Fabriciano: 3841-3909

SUBSEDE: Ipatinga: 3825-2039

Site: www.metasita.org.br E-mail:secretaria@metasita.org.br Resp.:Diretoria Tiragem: 2.700 exemplares

a rescisão de "comum acordo", quando, na verdade, quem tem a intenção de dar o fim ao contrato é a própria empresa.

Para as demissões de iniciativa da empresa nada irá mudar!!! Então, se o trabalhador não quiser sair do emprego, não deverá jamais aceitar essa demissão por acordo, pois seria prejudicado com isso.

REDUÇÃO NOS DIAS DO **AVISO INDENIZADO**

O trabalhador que aceitar a demissão por "comum acordo", terá direito apenas a metade do

aviso prévio indenizado.

Por exemplo: se um trabalhador tem direito a 42 dias de aviso para dispensa por iniciativa da empresa, aceitando o acordo, passaria a ter apenas 21 dias para receber. Mas atenção: somente será pago a metade do aviso

FEMEUT Federación Entratuel dos

para a modalidade aviso INDENIZADO, aquele que o trabalhador não precisa trabalhar. O aviso TRA-BALHADO, seque a atual realidade.

REDUÇÃO DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS

Acerca da multa sobre o FGTS, (aquela multa que a empresa tem que pagar para você sobre o seu saldo de FGTS), não tem muito segredo, é a mesma conta que fazemos hoje, porém a multa será de 20% sobre a totalidade do saldo, **não 40%** como é hoie.

Redução FIM DA HOMOLOdo aviso, dos **GACÃO** 40% e do saldo NO SINDI-CATO do FGTS Ain-

> da que a dispensa seja em comum acordo, as verbas rescisórias deverão ser pagas integralmente, isto é, a empresa não poderá descontar do saldo de salário, 13º salário, férias + 1/3 e demais direitos pagos na rescisão do contrato. Se

o fizer, estará contrariando a Lei.

Entretanto, existe um problema: com a "reforma" trabalhista, não haverá mais a obrigatoriedade de homologação nos Sindicatos, que os ajuda a ver se as verbas realmente estão sendo pagas como deveriam ser.

O TRABALHADOR NÃO PODERÁ SACAR TODO O FGTS

Quanto ao saldo disponível em sua conta vinculada FGTS, o trabalhador que aceitar a rescisão "EM COMUM ACORDO" irá sacar apenas 80% do total depositado em sua conta do FGTS, ficando o restante retido.

FIM DO SEGURO-DESEMPREGO

Por fim, quem aderir à dispensa por acordo, não poderá dar entrada no Seguro-Desemprego.

O QUE FOI MANTIDO?

As demissões por justa causa e por iniciativa do patrão permanecem da mesma forma de como são feitas hoje, sem nenhuma alteração.

Se não fosse o METASITA

-> Plano de Saúde

-> Aumento salarial

Esses direitos não estão previstos na legislação, foram conquistados com muita luta!

SEJA CONSCIENTE! NÃO JOGUE ESTE INFORMATIVO EM VIA PÚBLICA